

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo VI – Prisão e Liberdade Provisória

23) Decisão judicial de decretação da prisão por pronúncia

ª Vara do Júri da Comarca de¹ Processo n.º

RELATÓRIO
FUNDAMENTAÇÃO
DISPOSITIVO: ²
Ante o exposto, pronuncio o réu "R", qualificado a fls, como incurso nas penas do art. 121, § 2.°, I e III, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.
O réu não poderá aguardar o julgamento em liberdade, porque é reincidente em crime doloso contra a vida (certidão de fls), além de registrar antecedentes criminais por outros delitos (fls), nos termos do art. 408, § 2.°, do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão. ³
ou
O réu não poderá aguardar o julgamento em liberdade, pois, embora primário, registra vários antecedentes criminais, pela prática de outros delitos dolosos, nos termos do art. 408, § 2.°, do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão. ⁴
ou
O réu não poderá aguardar o julgamento em liberdade, pois, embora primário e sem antecedentes, cometeu crime grave, sujeito a elevada pena, além de ter empreendido fuga após o cometimento da infração penal, encontrando-se em lugar desconhecido até o momento, colocando em risco a efetiva aplicação da lei penal (art. 312 do CPP). ⁵ Expeça-se mandado de prisão. ⁶
P. R. I.
Comarca, data.
 Juiz de Direito

- ¹ Há Comarcas onde não há Vara Privativa do Júri. A decisão de pronúncia será proferida por juiz de Vara Criminal comum.
- ² A prisão por pronúncia é matéria a ser tratada no dispositivo da sentença.

- ³ A reincidência e os maus antecedentes do réu, associados à admissibilidade da acusação por homicídio duplamente qualificado, permite supor que a ordem pública está em risco. Por isso, decreta-se a prisão.
- ⁴ Nesta hipótese, embora primário, o réu tem antecedentes criminais e a imputação refere-se a crime grave, o que também permite supor estar a ordem pública em risco. É a razão da prisão cautelar.
- O réu é primário e não registra antecedentes, porém praticou crime grave e fugiu, o que configura situação propícia à decretação da preventiva. Lembremos, ainda, que a intimação da decisão de pronúncia deve ser pessoalmente realizada. Logo, a fuga do acusado é motivo para a custódia cautelar.
- ⁶ É importante ressaltar que, quando presentes os requisitos da prisão preventiva, em regra, o réu já deve estar preso por ocasião da pronúncia. Nesse caso, o juiz deve confirmar que permanecerá custodiado, demonstrando que os motivos da prisão permanecem presentes.